

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

31/10/2022

Durval Nicolau  
PRESIDENTE

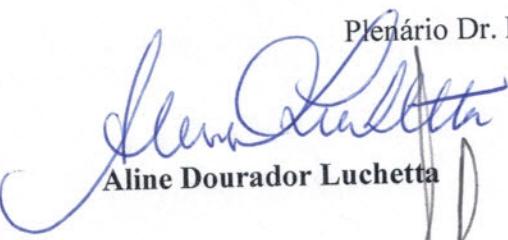
Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

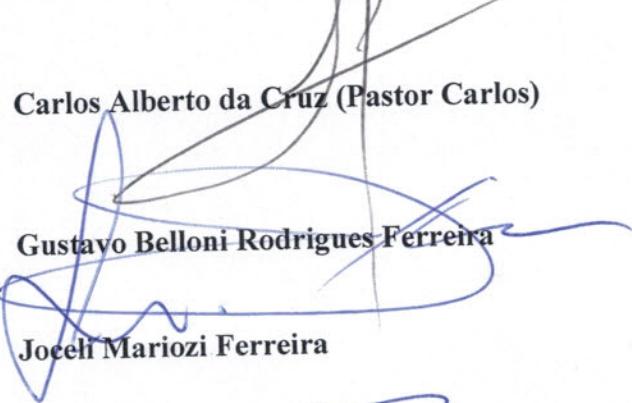
**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL N° 022/2022**

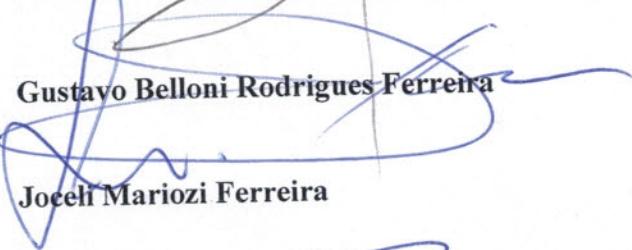
Em atenção ao Art. 148, item IV, alínea “C” do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** ao seguinte documento:-

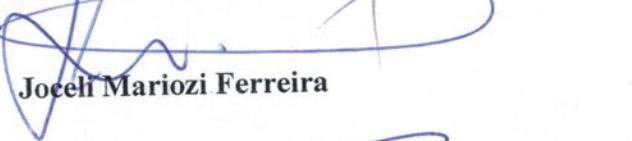
**Projeto de Lei nº 100/2022 – Do Executivo - Altera dispositivos da Lei nº 5.003 de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre a instituição do Banco de Medicamentos do Município de São João da Boa Vista.**

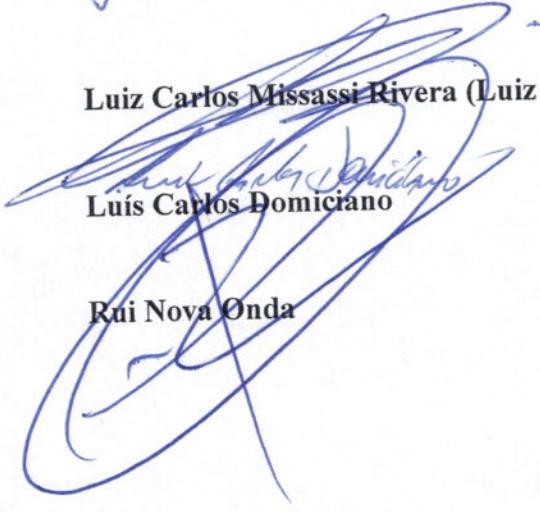
Plenário Dr. Durval Nicolau, 31 de outubro de 2.022

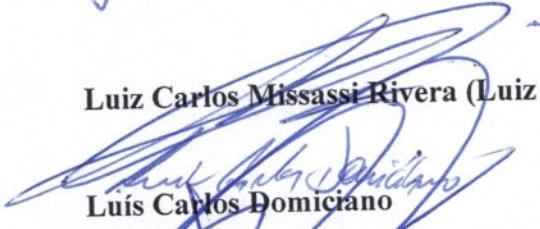
  
Aline Dourador Luchetta

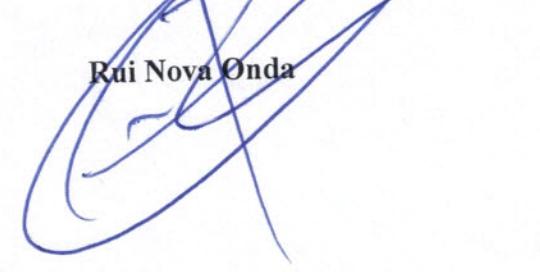
  
Carlos Alberto da Cruz (Pastor Carlos)

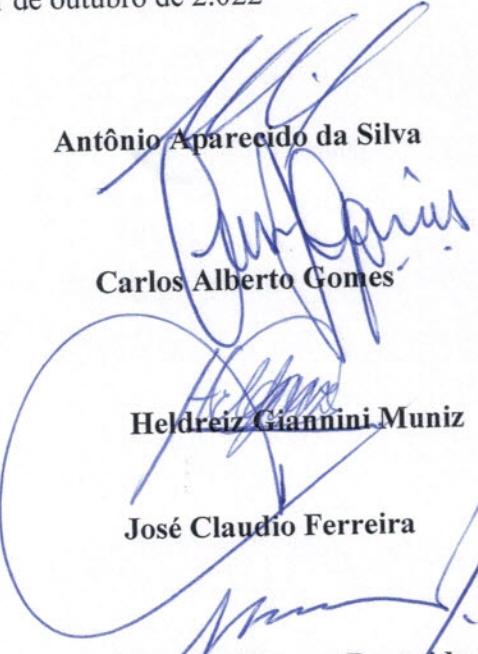
  
Gustavo Belloni Rodrigues Ferreira

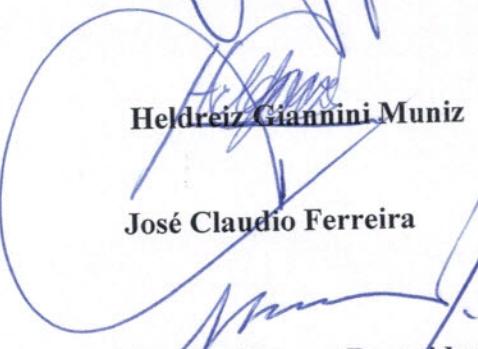
  
Joceli Mariozi Ferreira

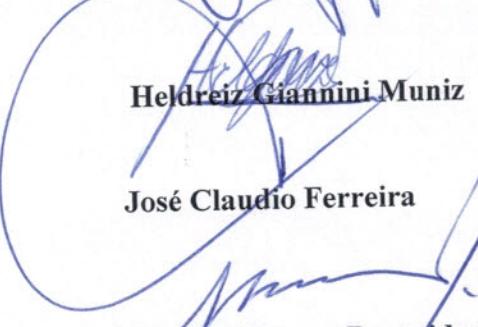
  
Luiz Carlos Missassi Rivera (Luiz Paraki)

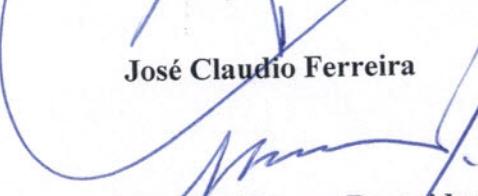
  
Luís Carlos Domiciano

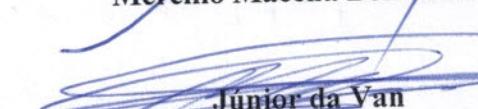
  
Rui Nova Onda

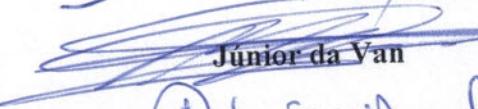
  
Antônio Aparecido da Silva

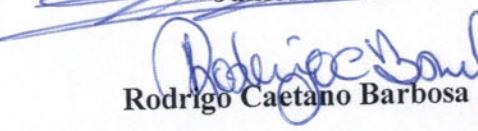
  
Carlos Alberto Gomes

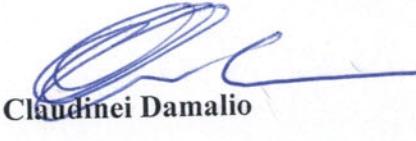
  
Heldreiz Giannini Muniz

  
José Claudio Ferreira

  
Mercílio Macena Beneyides

  
Júnior da Van

  
Rodrigo Caetano Barbosa

  
Claudinei Damazio



Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 100/2022 – Do Executivo - Altera dispositivos da Lei nº 5.003 de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre a instituição do Banco de Medicamentos do Município de São João da Boa Vista.**

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 31 de outubro de 2.022

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

RUI NOVA ONDA



Câmara Municipal

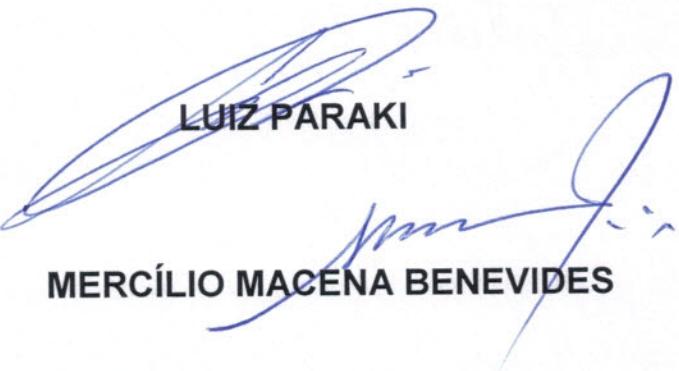
## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

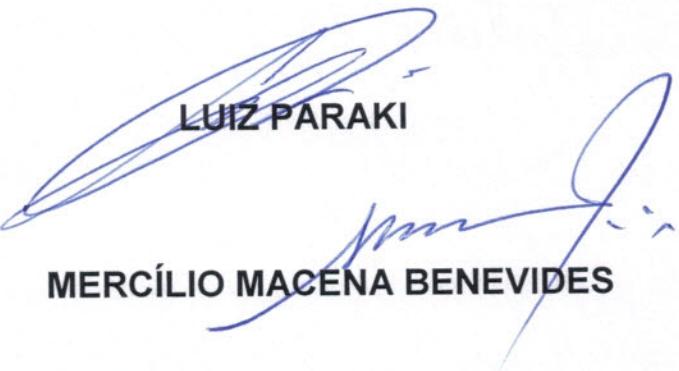
**Projeto de Lei nº 100/2022 – Do Executivo - Altera dispositivos da Lei nº 5.003 de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre a instituição do Banco de Medicamentos do Município de São João da Boa Vista.**

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 31 de outubro de 2.022

  
**LUIZ PARAKI**

  
**MERCÍLIO MACENA BENEVIDES**

**PASTOR CARLOS**



Câmara Municipal

**SSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Projeto de Lei nº 100/2022 – Do Executivo - Altera dispositivos da Lei nº 5.003 de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre a instituição do Banco de Medicamentos do Município de São João da Boa Vista.**

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 31 de outubro de 2.022

A blue ink signature of the name "Rodrigo Barbosa".

**RODRIGO BARBOSA**

A blue ink signature of the name "LUIZ PARAKI".

A blue ink signature of the name "CLAUDINEI DAMALIO".



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

21 de outubro de 2022

Projeto de Lei nº 100/2022

Of. GAB. nº **720/2022**

Senhor Presidente:

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA  
31/10/2022  
Maria Teresinha de Jesus Pedroza  
PRESIDENTE

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 5.003, de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre a instituição do Banco de Medicamentos do Município de São João da Boa Vista.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
LUIS CARLOS DOMICIANO  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.

COMISSÕES  
Justiça, Finanças e  
Renda  
DATA  
31/10/2022  
Maria Teresinha de Jesus Pedroza  
PRESIDENTE

*Recebido*  
*21/10/22*  
*Marina Ikeda*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI nº 100/2022.**

*“Altera dispositivos da Lei nº 5.003, de 28 de abril de 2.022, que dispõe sobre a instituição do Banco de Medicamentos do Município de São João da Boa Vista.”*

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º, da Lei 5.003 de 28 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Doação de Medicamentos no Município.*

*§1º - O programa de que trata esta lei deverá ser vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, a fim de suprir as carências de medicamentos fora da grade convencional, buscando economia e evitando perdas.*

*§2º A dispensação dos medicamentos deverá ser realizada somente em farmácias legalmente habilitadas e na forma da presente lei.*

*§3º Para o funcionamento das farmácias vinculadas ao programa, exige-se:*

*I - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Anvisa, quando aplicável;*

*II - Licença ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão Estadual ou Municipal de Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente;*

*III - Certidão de Regularidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição;*

*IV - Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, conforme a legislação vigente e as especificidades de cada estabelecimento; e*

*V – Assistência Farmacêutica durante todo o período de funcionamento do estabelecimento.”*

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 2º, da Lei 5.003 de 28 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Este Programa consiste no recebimento de doação de medicamentos pelas farmácias, incluindo amostras grátis, oriundos da população, de clínicas e profissionais da saúde, bem como de empresas do segmento farmacêutico, e sua subsequente dispensação*



# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



*gratuita à população, sob responsabilidade do farmacêutico, após avaliação visual da integridade física e da data de validade dos produtos.*

*§ 1º - Não podem ser dispensados, sob nenhuma hipótese, medicamentos:*

*I - fora do prazo de validade;*

*II - manipulados;*

*III - suspeitos de terem sido fraudados ou com a embalagem primária violada;*

*IV - mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;*  
*V - com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente ou outros danos;*

*VI - sensíveis a mudanças de temperatura;*

*VII – medicamentos fracionados em desacordo com a legislação vigente;*

*VIII – que não possuam registro válido na Anvisa;*

*IX – medicamentos de uso exclusivo hospitalar.*

*§ 2º - A classificação, contagem de conteúdos, verificação de prazos de validade e demais condições de uso deverão ser desempenhados sob responsabilidade de farmacêuticos vinculados às farmácias participantes do programa.*

*§ 3º - Os medicamentos a que faz referência o § 1º deste artigo deverão ser coletados e separados e receberão a destinação adequada, conforme prevê a legislação vigente que trata sobre resíduos de serviços de saúde.*

*§ 4º - O Departamento de Saúde deverá disponibilizar ambiente destinado especificamente à implantação do Programa de doação de Medicamentos.*

*§ 5º - As atividades necessárias para a manutenção do Programa de Doação de Medicamentos serão realizadas por profissionais farmacêuticos do Departamento de Saúde.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º - Fica alterado o Art. 3º, da Lei 5.003 de 28 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - O programa terá por objetivo a formação de estoques, a partir de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente classificadas, as quais deverão realizar campanhas de sensibilização para o incentivo das doações.*

*§ 1º - Quando da doação, deve-se ficar registrado o tipo de medicamento, a quantidade do medicamento e a origem do doador, seja ele pessoa física ou jurídica.*

*§ 2º - A aceitação da doação dos medicamentos será estabelecida em regulamento."*

Art. 4º - Fica alterado o Art. 4º, da Lei 5.003 de 28 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º - Para que ocorra a dispensação dos medicamentos nas farmácias vinculadas ao programa, deverão ser observados os seguintes requisitos:*

*I – o paciente deverá apresentar receituário de profissional legalmente habilitado para prescrever, válido, conforme as legislações vigentes;*

*II – normativas específicas, no caso de medicamentos sujeitos ao regime especial de controle e antimicrobianos;*

*III – o paciente deverá apresentar documento de identificação com foto e o Cartão Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, devidamente atualizado;*

*IV – o paciente deverá assinar o Termo de Recebimento do medicamento.*

*§ 1º - O fornecimento dos medicamentos está condicionado à sua existência em estoque.*

*§ 2º - Fica vedada a dispensação de medicamentos ao menor de 18 (dezoito) anos de idade que estiver desacompanhado de responsável.*

*§ 3º - Os pacientes deverão ser informados e assinar termo de conhecimento de que os medicamentos foram dispensados na forma do programa estabelecido pela presente lei, no momento da primeira retirada ou quando do cadastro do paciente."*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



*§ 4º – Deverá ser arquivada em local próprio para receituário a cópia da receita médica.”*

Art. 5º - Fica alterado o Art.5º, da Lei 5.003 de 28 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - O Poder Executivo realizará campanhas de esclarecimento e estímulo à doação de medicamentos, divulgando os locais de coleta.”*

Art. 6º - Fica alterado o Art. 6º, da Lei 5.003 de 28 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - Fica a Administração Pública Municipal isenta de qualquer obrigatoriedade sobre a aquisição de quantitativos dos medicamentos desse Programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.”*

Art. 7º - Fica alterado o Art. 7º da Lei 5.003 de 28 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.”*

Art. 8º - O Departamento de Saúde deverá realizar atualização semanal do estoque de medicamentos.

Art. 9º - A Prefeitura de São João da Boa Vista poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (21.10.2022).

*Maria Teresinha Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**JUSTIFICATIVA:**

A Proposta guarda mérito público e notório, uma vez que a criação do Programa de Doação de Medicamentos do Município de São João da Boa Vista serve para amparar pessoas com problemas de saúde que, não raras vezes, se encontram em situação de vulnerabilidade social, o que, por si só, prejudica os seus respectivos tratamentos de saúde.

O Poder Público presta assistência aos pacientes através da distribuição de medicamentos, contudo, em algumas oportunidades, a falta de medicamentos pontuais nessas redes de distribuição gratuita acaba por retardar o início ou frustrar a continuidade do tratamento de saúde das pessoas.

Por outro lado, verifica-se que existem medicamentos receitados de alto custo, o que, devido a situação econômica de muitas famílias, atrapalha o tratamento, pois a distribuição pode ser demorada na via administrativa ou, até mesmo, depender de processo judicial para a obtenção de tais medicamentos, gerando demanda desnecessária à Procuradoria do Município e custos à Fazenda Pública Municipal.

Dessa forma, a destinação de medicamentos, por pessoas físicas ou jurídicas, para o proposto Programa de Doação de Medicamentos é uma conduta humana de solidariedade para com a vida de outrem, sendo absolutamente injustificável armazenar medicamentos nos lares até que esses se tornem inaproveitáveis em razão do vencimento da validade.

Ante o exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, por ser uma porta de acesso à saúde para a população necessitada, ou seja, por versar sobre matéria de interesse público, sendo estas as razões que justificam a presente propositura.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (21.10.2022).

  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI Nº 5.003 DE 28 DE ABRIL DE 2.022

*"Institui o Banco de Medicamentos do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências".*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

### LEI:

*Assinatura*  
Art. 1º- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a instituir o Banco de Medicamentos.

Art. 2º- O Banco de Medicamentos de que trata o Art. 1º tem a finalidade de arrecadar medicamentos doados para distribuição gratuita à população carente, especialmente aos idosos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º- O Banco de Medicamentos funcionará por meio do Departamento Municipal de Saúde com a responsabilidade de:

- I - formação de estoques;
- II - classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade dos medicamentos; e
- III - realização de campanhas de sensibilização para o incentivo de doações junto às instituições e às pessoas físicas.

§ 1º- O Departamento Municipal de Saúde deverá disponibilizar ambiente destinado especificamente à implantação do Banco de Medicamentos.

§ 2º - As atividades necessárias para a manutenção do Banco de Medicamentos serão realizadas por profissionais farmacêuticos do Departamento Municipal de Saúde com o apoio de estudantes, estagiários e voluntários.

§ 3º - O Município de São João da Boa Vista estará isento de responsabilidade financeira quanto à reposição do estoque do Banco de Medicamentos.

Art. 4º- O Banco de Medicamentos será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de:

- I - indústrias farmacêuticas;



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



- II - consultórios médicos;
- III - farmácias e assemelhados; e
- IV - pessoas físicas.

Parágrafo único: A aceitação da doação dos medicamentos será estabelecida em regulamento.

Art. 5º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas que realizarem as doações tratadas no Art. 4º deverão assinar um Termo de Doação no qual deverá estar devidamente expresso:

- I- o tipo do medicamento;
- II- a quantidade do medicamento; e
- III- a origem do doador.

Art. 6º - O Banco instituído pela presente Lei arrecadará medicamentos que garantam condições plenas e seguras de utilização, observando-se os seguintes critérios:

- I - apresentar bom estado de conservação;
- II- apresentar prazo mínimo de vencimento de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - O fornecimento de medicamentos à população carente deverá estar vinculado à:

- I – cadastro e relatório realizados por assistente social do quadro próprio do município;
- II - apresentação de receita médica original; e
- III - assinatura de Termo de Recebimento do medicamento.

Parágrafo único - Deverá ser arquivada em local próprio para receituário a cópia da receita médica.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Saúde deverá realizar atualização semanal do estoque de medicamentos.

Art. 9º - A Prefeitura de São João da Boa Vista poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico  
do Município nº 11922 na edição  
do dia 11/05/2022.

Secretário Geral